

**Contrato nº 01-250517/5– PMM - PP – SEMAD**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA - AESST, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, à Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP 67.200-000, através da **Secretaria Municipal de Administração de Marituba/Pa**, denominado **CONTRATANTE**, sediada no mesmo endereço, representada pela Secretária, no exercício, Srª **Laurieth Barros Lemos**, brasileira, casada, RG 1976838-SSP/PA e CPF 399.668.792-34, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro Águas Lindas, CEP 67.118-270, Município de Ananindeua/PA, e a Associação de Ensino Superior Santa Terezinha - AESST, CNPJ 70.223.060/0001-59, endereço Avenida Antonio Xavier de Moraes, 03 – Sapucaia, CEP: 55870-000, Timbaúba/PE, representada por procuração pelo Sr. Érico Tavares de Sousa, brasileiro, casado, professor, RG nº 1.286.278 SSP-DF e CPF nº 635.602.261-91, endereço: Avenida Umbuzeiro, 1287, Apt. 1002, Manaira, João Pessoa-PB, CEP:58038-12, denominada **CONTRATADA**, por haver sido proclamada vencedora no **PREGÃO PRESENCIAL nº 5/20172004–01- PMM-PP-SEMAD**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto desta licitação a **Prestação de serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria técnico-científica para realizar PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARITUBA–PA. ELEMENTOS PARA O LEVANTAMENTO DOS DADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PROVIMENTOS EFETIVO DEMONSTRATIVOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO, QUANTITATIVOS, CARGA HORÁRIA E PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ATUAL E FUTURO SOBRE DESPESA COM PESSOAL**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL nº - 5/20172004-01- PMM-PP-SEMAD**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Item	Especificação	Und.	Valor total R\$
01	Prestação de serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria técnico-científica para realizar PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARITUBA-PA. ELEMENTOS PARA O LEVANTAMENTO DOS DADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PROVIMENTOS EFETIVO DEMONSTRATIVOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO, QUANTITATIVOS, CARGA HORÁRIA E PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ATUAL E FUTURO SOBRE DESPESA COM PESSOAL.	1	80.000,00

**CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo, e relatório;

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no recibo, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



- 5.3. A contratada deverá indicar no corpo do recibo, bem como, na Proposta, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.5. A empresa Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista anexando juntamente com o Recibo e Nota Fiscal as seguintes certidões:
- 5.5.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
  - 5.5.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
  - 5.5.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
  - 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - 5.5.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 5.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

- 6.1. O prazo do referido do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura de 25 de maio de 2017 a 25 de novembro de 2017 podendo ser prorrogado conforme art. 57 e alterado na forma do art. 65, ambos da Lei 8.666/93;
- 6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

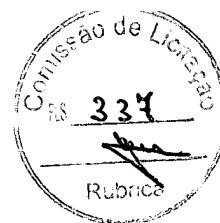
A empresa ou instituição contratada deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato, que terá a vigência de até **06 (seis) meses**, e o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



8.2. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2017:  
Dotação orçamentária 2017:

Ficha nº 119

Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 020207 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA IX - DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

9.1. Todos os custos necessários ao desenvolvimento dos serviços e atividades ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e demais insumos decorrentes;

9.2. Os serviços serão sempre em conformidade com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, bem no instrumento convocatório. O início dos trabalhos será precedido de Ordem de Serviço emitida pela SEMAD;

9.3. Quando da Entrega dos produtos, a SEMAD examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;

9.4. Todos os serviços deverão corresponder ao disposto no Termo de Referência, especificados no Relatório Geral, cuja entrega se fará em audiência previamente marcada pelo Prefeito.

**CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;

b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 03 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratada, seus propositos e/ou subcontratados;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;



f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA XII - DAS ATIVIDADES/PRODUTOS E CRONOGRAMA:**

##### **Atividade 01**

- Obter e revisar as normas de admissão e investidura nos cargos públicos na prefeitura, bem como o seu organograma, no sentido de entender e precisar as atividades laborativas da instituição;
- Entrevistar gestores (secretários, diretores e supervisores) em cada atividade, ouvindo suas necessidades, cruzando com as demandas atuais;
- Precisar o impacto orçamentário atual e entender a relação financeira existente, bem como o comportamento das contas públicas, com gasto de pessoal, nos últimos 12 meses;

**Produto 1** – Documento técnico contendo o relatório inicial da análise analítica do comportamento atual dos servidores em atividade, fazendo a relação com as demandas atuais, visando conduzir os próximos passos do estudo.

##### **Atividade 02**

- Elaborar proposta, sugerindo as alterações de pessoal mais urgente, no sentido de adaptar as secretarias a nova realidade da estrutura organizacional dos servidores a serem providos;
- Reunir gestores para, conjuntamente, refazer a estrutura organizacional de cada secretaria, explicando as demandas atuais e sugerindo a escala de pessoal adequada;
- Estimar os primeiros impactos orçamentários com mudanças sugeridas;

**Produto 2** - Documento técnico contendo o relatório provisório e estimado das alterações a serem implementadas.

##### **Atividade 03**

*Res*



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



- Após analisar o comportamento das alterações e implementações, fazer os ajustes e apresentar a versão final do relatório técnico;
- Realizar reunião com os gestores afetos a cada área, entrevista-los visando realizar os ajustes finais;
- Elaborar versão final do documento, apresentando o resultado aos Secretários e Prefeito, bem como apresentando as normas legais de implementação das mudanças sugeridas;

**Produto 3** – Apresentação de Relatório Final Conclusivo, bem como as normas de implementação do projeto;

**CRONOGRAMA**

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
PRODUTO 1	30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
PRODUTO 2	60 (SESSENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
PRODUTO 3	90 (NOVENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

**CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O Município de Marituba, através da Secretaria de Administração acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas, alimentando a contratada com subsídios necessários e suficientes ao desenvolvimento dos serviços.

13.2. Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fica determinada que, a partir da assinatura do contrato, será responsável a servidora Sra. **Ester Ferreira da Silva**, Matrícula nº 006660, designada para este fim. Suas competências passarão pela busca da regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual, que se responsabilizará entre outras atribuições:

13.2.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;

13.2.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se-



ja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

### CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SEMAD, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a conclusão dos serviços previsto neste Termo;

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos trabalhos for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.2.3, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMAD, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;



15.5. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado – DOE;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da Nota Fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**17.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**17.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**17.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da SEMAD, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

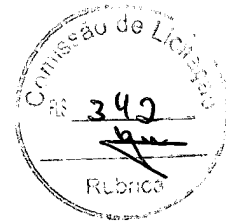
#### **CLÁUSULA XVIII - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com





**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1. Este CONTRATO será publicado no órgão oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 25 de maio de 2017.

Lauíeth Barros Lemos

Secretária Municipal de Administração Interina  
CONTRATANTE

Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – AESST

Érico Tavares de Sousa

CONTRATADA

Testemunhas: 1.

CPF: 033.254.302-10

2.

CPF: 628-565-232-0